

**ANTEPROJETO DE LEI N° , 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Santa Luzia, que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art.2º**- A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;



- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais.

**Art. 3º** - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e da Ação Social.

**Art. 4º** - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;
- II - Informação e oferta de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a faculdade em sua utilização e a liberdade de escolha.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, bem como com outros Municípios;
- II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;



III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV - Promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos O Brasil tem 68,4 bebês nascidos de mães adolescentes a cada mil meninas de 15 a 19 anos, diz relatório da Organização Mundial da Saúde. O índice brasileiro está acima da média latino-americana, estimada em 65,5. No mundo, a média é de 46 nascimentos a cada mil. Em países como os Estados Unidos, o índice é de 22,3 nascimentos a cada 1 mil adolescentes de 15 a 19 anos.

Um ponto importante divulgado pela OMS é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos. A cada dia é constantes nos deparamos com jovens adolescentes grávidas sem ter se quer feito o primeiro grau, ou que esteja trabalhando. É de se analisar que podemos através do projeto conscientizar os pais bem como os jovens do problema que se torna uma gravidez na juventude quando esta não é planejada.



Constantemente a fila de desempregados aumenta em nossa cidade e em nosso país, os problemas para se manter um serviço de saúde são cada vez maiores e os prejudicados

são os recém nascidos que acabam por ter uma criação e desenvolvimentos de suas vidas de forma prejudicada. Precisamos em nosso município fazer algo para diminuir esse índice, esse projeto se abraçado pela administração municipal, tende a passar uma mensagem significativa nas escolas e na comunidade em geral.

Portanto venho por meio deste Anteprojeto de Lei, apresentar uma forma para que o poder público possa participar efetivamente no trabalho de frear esse índice, que tanto tem ceifado a adolescência das jovens em nossa cidade.

Santa Luzia-MG, 17 de agosto de 2021



**Vereador Ilacir Bicalho**



VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**

